

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Piçarras**Data de Cadastro:** 31/03/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7102894 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/04/2025 **Edição Nº:** [4801](#)

DECRETO Nº 1196/2025

Dispõe sobre as Aplicações dos Recursos Financeiros do Regime Próprio de Previdência Social e Nomeia Membros e Constitui o COMITÊ DE INVESTIMENTOS no Âmbito Interno para o quadriênio de 2025 a 2028 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP.

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 90, VII, da Lei Orgânica do Município, e também, em conformidade com o disposto na Resolução BACEN nº 4963/2021, e nas Portarias do Ministério da Previdência Social nº 170 de 25 de abril de 2012 e nº 440 de 09 de outubro de 2013,

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da rentabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Municipal,
DECRETA:

Art. 1º O COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP, que tem como objetivos principais - Auxiliar o Órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do mesmo e as disposições do Regimento; e proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS e demais dispositivos legais, composto pelos seguintes servidores:

Membros Titulares:

I – Rosani Cesário Pereira – Matrícula nº 16-1, Cargo estatutário de Especialista em Administração.

II – Denise Coelho de Souza Heimoski Ribeiro – Matrícula nº 11640-1, Cargo estatutário de Especialista em Administração.

III – Déborah Maria Darolt Wille – Matrícula nº 11649-1 – Cargo Auxiliar Administrativo III

IV – Silvana Dallagnol, Matrícula 2799-2, Cargo estatutário de Especialista em Finanças.

V – Carlos Herbert Stoeberl, Matrícula 11.550-1, Cargo estatutário de Especialista em Finanças.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7102894, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Piçarras**Data de Cadastro:** 31/03/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7102894 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/04/2025 **Edição Nº:** [4801](#)

Art. 2º O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP é membro nato do Comitê de Investimentos com direito a voz e voto, cabendo ao mesmo o voto de desempate quando necessário.

Parágrafo único. O Presidente do RPPS e os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação mínima exigida pela Portaria 1467/2022 ou a que venha substituí-la e também em acordo ao condão na Portaria MPS nº 440/13 e Portaria SPREV nº 9907/20”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 28 de março de 2025.

TIAGO MACIEL BALTT

Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 1196/2025 foi registrado na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

MARCIO DA ROSA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS IPRESP

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O IPRESP, nos termos da Lei nº 132/2017, caracteriza-se como instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receitas próprias, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

Art. 2º O IPRESP é ente de cooperação governamental, no cumprimento de suas obrigações, compreendendo os Programas de Seguridade Funcional em conformidade com a Constituição Federal, que são beneficiários os servidores públicos municipais, seus dependentes, aposentados e pensionistas, pelo Município de Balneário Piçarras.

CAPÍTULO ÚNICO

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7102894, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Piçarras**Data de Cadastro:** 31/03/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7102894 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/04/2025 **Edição Nº:** [4801](#)

Art. 3º. O Comitê de Investimentos tem como objetivos principais, auxiliar o órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do mesmo e as disposições do Regimento; e proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS e demais dispositivos legais.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto de 5 (cinco) membros, todos servidores efetivos e ativos na condição de segurados do Ipresp escolhidos e nomeados em consenso pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Ipresp, que assinarão em conjunto a portaria de nomeação.

§ 1º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, desde que comprovada a certificação válida exigida pela Ministério da Previdência Social, preferencialmente com a renovação de 2/5 (dois quintos) dos membros a cada mandato.

§ 2º. O Presidente do Ipresp é membro nato do Comitê de Investimentos com direito a voz e voto de desempate quando necessário.

Art. 5º O Gestor de Recursos será designado em consenso pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Ipresp, dentre os membros do Comitê de Investimentos, devendo possuir os requisitos constantes nas normativas do Ministério da Previdência Social e demais dispositivos legais.

Art. 6º O Gestor de Recursos do RPPS deve desempenhar suas funções com o objetivo de garantir a boa administração dos ativos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observando as normas e diretrizes estabelecidas, em especial, a Política de Investimentos e demais regulamentações aplicáveis, competindo-lhe:

I. Administrar os investimentos dos recursos do RPPS, buscando maximizar a rentabilidade, manter a liquidez necessária para os compromissos previdenciários e preservar a segurança das aplicações, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos vigente.

II. Participar da elaboração e revisões periódicas da Política de Investimentos, assegurando que ela esteja adequada às condições do mercado financeiro, às necessidades atuariais do RPPS e em conformidade com a legislação.

III. Acompanhar e controlar os riscos de mercado, crédito, liquidez e outros riscos financeiros que possam afetar o patrimônio do RPPS, propondo ações corretivas quando necessário para mitigar eventuais exposições.

IV. Realizar o acompanhamento contínuo da carteira de investimentos do RPPS, garantindo que as alocações de ativos estejam de acordo com o planejamento estratégico da Política de Investimentos e que os limites regulatórios sejam respeitados.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7102894, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Piçarras**Data de Cadastro:** 31/03/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7102894 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/04/2025 **Edição Nº:** [4801](#)

V. Apresentar relatórios periódicos sobre a performance dos investimentos, com informações claras e detalhadas sobre a rentabilidade obtida, a exposição aos riscos e o enquadramento das aplicações. Esses relatórios devem ser disponibilizados para o Comitê de Investimentos e para os Conselhos competentes.

VI. Assegurar que os investimentos estejam em conformidade com as normas da Resolução nº 4.963/2021, observando os limites de concentração, liquidez e diversificação previstos, além de quaisquer outros dispositivos legais aplicáveis.

VII. Gerir a relação com instituições financeiras, consultorias e demais prestadores de serviços envolvidos na administração dos recursos do RPPS, a fim de garantir a execução das estratégias de investimento e a transparência nas operações.

VIII. Participar das reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo, apresentando análises, sugestões e propostas para a otimização da gestão dos recursos, de modo a contribuir para a tomada de decisões alinhadas aos interesses do RPPS.

IX. Propor, quando necessário, alterações na composição da carteira de investimentos, com o objetivo de ajustar as alocações de ativos a eventuais mudanças de cenário econômico, oportunidades de mercado ou reavaliações dos riscos.

X. Manter-se atualizado em relação às mudanças no cenário econômico, às boas práticas de governança e às normas legais aplicáveis à gestão de recursos, promovendo a capacitação contínua dos envolvidos, especialmente os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.

Art. 7º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II. possuir certificação válida exigida pela Ministério da Previdência Social para os membros dos Comitê de Investimentos dos RPPS.

Parágrafo único. Os novos membros escolhidos a partir da data de publicação desta lei, só poderão ser empossados na função após comprovação da certificação prévia, válida e exigida pela Secretaria de Previdência Social para membros do Comitê de Investimentos do RPPS.

Art. 8º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente em periodicidade mensal e extraordinariamente mediante convocação do Gestor de Recursos, do Presidente do Ipresp ou por

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7102894, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Piçarras**Data de Cadastro:** 31/03/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7102894 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/04/2025 **Edição Nº:** [4801](#)

necessidades quando houver situações de oportunidades de mercado, de oscilações do mercado financeiro ou dos fundos de investimentos nos quais o Ipresp é investidor.

§ 1º. As reuniões do Comitê de investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

§ 2º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 9º. As decisões do Comitê de Investimento, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas pela maioria de voto dos membros.

Art. 10. Os membros do Comitê de Investimentos terão direito a gratificação pelo exercício da função de conselheiro, desde que comprovado a realização da certificação válida exigida para os membros dos conselhos dos RPPS e cumpridas as exigências do Plano de Educação Previdenciária vigente, no valor de R\$ 1.151,66 (um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) cada, a serem pagas mensalmente, corrigido pelo mesmo índice e sempre que houver reajuste dos salários dos servidores ativos, não sendo permitida a acumulação de mais de uma gratificação por conselheiro, ainda que integre mais de um conselho do RPPS.

§1º. Todos os membros terão direito ao pagamento de diárias, inscrições e transportes para participação em cursos, palestras, treinamentos, certificações e congressos que sejam realizados fora do Município de Balneário Piçarras e que tenham como escopo assuntos do mercado financeiro ou legislações ligadas ao RPPS conforme a necessidade e quando autorizado pelo Presidente do Ipresp.

§ 2º. Para o custeio da gratificação e demais encargos previstos neste artigo, poderão ser utilizados valores referentes aos recursos da Taxa Administrava.

Art. 11. Compete ao Comitê de Investimentos do Ipresp zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito, a sustentabilidade do Ipresp e, principalmente:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Estabelecer diretrizes gerais da política de investimentos e gestão financeira do Instituto, em conjunto com a Consultoria de Investimentos contratada, com o Gestor de Recursos e com a Direção Executiva do Ipresp;
- III. Propor, analisar e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, respeitando os princípios de prudência e diversificação;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7102894, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Piçarras**Data de Cadastro:** 31/03/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7102894 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/04/2025 **Edição Nº:** [4801](#)

-
- IV. Apreciar os cenários econômicos e financeiros de curto, médio e longo prazo, de forma a orientar as decisões de investimento;
- V. Garantir que as alocações de recursos respeitem os limites e parâmetros estabelecidos pelas normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- VI. Aplicar integralmente os conceitos e diretrizes estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, ou aquelas que vierem a substituí-la ou complementá-la, bem como outros dispositivos legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;
- VII. Realizar a avaliação de instituições financeiras utilizando o Questionário de Avaliação Padrão da AMBIMA (Due Diligence), conforme implantado pelo Ipresp;
- VIII. Propor a aplicação em novas instituições financeiras após análise criteriosa dos riscos e oportunidades;
- IX. Sugerir, sempre que necessário, revisões da Política de Investimentos do Ipresp, considerando mudanças no cenário econômico ou nas normativas vigentes;
- X. Recomendar estratégias de investimento que garantam o cumprimento da meta atuarial estabelecida para o RPPS;
- XI. Analisar periodicamente as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações realizadas, propondo ajustes quando necessário;
- XII. Fornecer subsídios à Direção Executiva e ao Conselho Deliberativo na seleção e monitoramento de gestores de recursos, incluindo a recomendação de substituições quando justificadas;
- XIII. Cumprir e praticar os atos previstos nas legislações específicas e vigentes aplicáveis aos RPPS;
- XIV. Elaborar, revisar e votar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, com base nas diretrizes da governança corporativa e na legislação vigente.
- Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 Tel (47) 3347 - 4747
- Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 Tel (47) 3347 - 4747
- Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 Tel (47) 3347 - 4747
- Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 Tel (47) 3347 - 4747
- Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 Tel (47) 3347 - 4747
- Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 Tel (47) 3347 - 4747
- Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 Tel (47) 3347 - 4747
-

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7102894, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Piçarras

Data de Cadastro: 31/03/2025 **Extrato do Ato N°:** 7102894 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 01/04/2025 **Edição N°:** [4801](#)

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7102894, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.